

nos termos da decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 131 pelo Supremo Tribunal Federal, o entendimento desta Diretoria é pela possibilidade dos supracitados profissionais instalar **estabelecimentos comerciais e atuar em estabelecimentos de saúde, porém não podem instalar consultórios ou realizar as atividades privativas do médico.**

### 3. RECOMENDAÇÕES

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - DIVISA, como instância coordenadora da Vigilância Sanitária no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, orienta que:

1. Com efeito, as autoridades sanitárias do Estado da Bahia **não devem licenciar estabelecimentos instalados por ou para técnicos em óptica ou optometria com a finalidade de atender clientes, prescrever receitas de óculos e lentes de grau, sejam aqueles enquadrados como consultórios ou os contendo**, nos termos do art. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932;
2. Independentemente de sua vinculação com grupos sociais (sejam associações, ONGs, grupos religiosos, políticos, educacionais, etc) a oferta de serviços em optometria deve ser restrita às suas competências conforme descrito no CBO, **não sendo em hipótese alguma permitido o atendimento de clientes (de forma gratuita ou não) com a prescrição de óculos ou lentes de grau.**
3. Os estabelecimentos que prestam serviços de optometria contempladas pelo Código Brasileiro de Ocupações, editado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no código 3223-05, com exceção das atividades privativas dos médicos, deverão, no campo "observações" do alvará/ licença sanitária, ter todas as suas atividades descritas;
4. Para a assunção de responsável técnico do estabelecimento perante à Vigilância Sanitária do Estado da Bahia, este deverá possuir certificado/ diploma emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, sendo desobrigado de apresentar a Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT/ART, emitida pelo Conselho de Classe, enquanto esta categoria profissional não for representada pelo respectivo Conselho.
5. Quando identificados indícios, ou forem comprovados, através de denúncia ou busca ativa, do exercício ilegal da profissão, noticiar o Ministério Público.

**SANDRA MARQUES**  
Diretora DIVISA

### NOTA TÉCNICA Nº 3, DE 23 DE JULHO DE 2021

Elucida sobre a cobrança das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Esta nota técnica tem o objetivo de esclarecer e harmonizar, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, a cobrança das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, especialmente das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia previstas na Lei Estadual nº 11.631, de 30/12/2009, alterada pela Lei Estadual nº 14.287, de 30/12/2020. Para fins desta lei, padronizaram-se os estabelecimentos conforme a **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE**, em cumprimento aos requisitos da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, que é um sistema integrado que permite a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas em todas as Juntas Comerciais do Brasil, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. Será considerada a **Classificação de Risco** das atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária (VISA), conforme: a) a Resolução RDC/ANVISA nº 153, de 26 de abril de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária; b) a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária c/c as Diretrizes Gerais para o Licenciamento Sanitário pelos órgãos de Vigilância Sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020; e c) a Portaria Estadual nº 101/2020, que dispõe sobre a classificação de grau de risco das atividades econômicas para fins de licenciamento sanitário no âmbito do Estado da Bahia, nos termos da Lei da Liberdade Econômica.

Assim, para o licenciamento sanitário do estabelecimento, deverão constar no cartão CNPJ do mesmo **todas** as atividades sujeitas à VISA exercidas pela empresa, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, ajustada na Lei Estadual nº 11.631/2009, para emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE e tramitação do processo.

Nas situações em que não constar no cartão de CNPJ a atividade realizada conforme a CNAE, o estabelecimento deverá ser notificado por meio do Termo de Recomendação, deverá ser concedido ao mesmo o prazo de até 10 (dez) dias para adequar seu cadastro, e posteriormente, dar prosseguimento ao licenciamento sanitário. A cobrança do(s) valor(es) referente(s) aos novo(s) código(s) CNAE poderá ser feita em DAE complementar, mantendo assim o prazo legal da empresa para solicitação do licenciamento sanitário.

Para os estabelecimentos públicos que usam o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde ou Prefeitura, lavrar termo de recomendação com prazo determinado (de até 10 dias) para adequação do CNPJ, com endereço no local do estabelecimento de saúde e com os códigos CNAE das atividades desenvolvidas, para, posteriormente, dar prosseguimento ao licenciamento sanitário. Será aceito comprovante de protocolo de alteração do CNPJ para dar seguimento ao licenciamento sanitário.

#### Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, pelos CNAE do contribuinte.

Para efeito de cobrança, serão computadas todas as atividades realizadas pela empresa fiscalizada que constem na CNAE e que estejam sujeitas à cobrança pela VISA.

#### Nota 2: A taxa de licenciamento é devida para atividades industriais e será cumulativamente de acordo com a quantidade de linhas de produção ou atividade.

Entende-se por Linha de Produção a fabricação de produto em série semiacabado ou acabado. Exemplos de diferentes linhas de produção: água sanitária, shampoo, óleos, sabão líquido, sabão em pedra, etc.

Deverá ser considerada, para o cálculo do valor do DAE, a classe do produto, conforme definido no registro ou notificação do produto na ANVISA.

Exemplo: se uma indústria de saneantes produz detergente líquido nos aromas de coco, limão, neutro, deverá ser contabilizado no cálculo apenas a classe detergente líquido, independente do acabamento final.

A empresa deverá apresentar uma declaração com a relação das linhas de produção dos produtos produzidos, acabados ou semi-acabados. O valor a ser cobrado a título de licenciamento será calculado de acordo com a classificação dos códigos CNAE acrescida do valor referente às linhas de produção executadas.

#### Nota 3: A taxa de licenciamento é devida para serviços cumulativamente acrescidos pelo número de equipamentos/consultórios/boxes/poltronas conforme descritos nos itens respectivos.

1. Para as atividades cujos códigos CNAE descrevem valor por cada poltrona/leito/cômodo/consultório, a cobrança de taxa a título de licenciamento deverá seguir o descrito na Lei Estadual nº 14.287, de 30/12/2020. Por exemplo: Em relação aos serviços de diálise e nefrologia (CNAES 8640-2/03) e de quimioterapia (8640-2/10) deve ser cobrado o valor referente aos respectivos códigos CNAE somado com o valor cobrado pelo número de poltrona/leitões oferecidos.

2. Por fim, quanto aos serviços cujos respectivos valores de taxa não foram especificados na Lei Estadual nº 14.287, de 30/12/2020, a exemplo da taxa referente ao serviço de dedetização, que está cadastrada no código CNAE 2.1.1.23.1 e não se encontra englobada no código CNAE 2.2, o fiscal não pode cobrar o tributo para fins de vistoria, em respeito ao princípio da legalidade.

**Sandra Marques**  
Diretora DIVISA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 418/2021 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIÓARIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ** OBJETO: BENS PERMANENTES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 020/2021 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIÓARIO: **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, HOSPITAL DE CAMPANHA - HOSPITAL MUNICIPAL DE CAETITE** OBJETO: BENS PERMANENTES

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 338/2021 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIÓARIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU** OBJETO: BENS PERMANENTES

Resumo do Termo de Convênio nº. 026/2021. Convenientes: O Estado da Bahia, por intermédio da SESAB - CNPJ/MF N.º 13.937.131/0001-41 e o Centro de Educação Superior de Guanambi, Mantenedora do Centro Universitário FG - UNIFG, CNPJ N.º 04.097.860/0001-46. Objeto: Desenvolvimento de Atividades Técnico-Pedagógicas e Científicas, entre os partícipes, visando à realização de ações de ensino aprendizagem, através de estágios obrigatórios, práticas de ensino curriculares e internato não remunerados, para os alunos dos cursos de graduação Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Enfermagem, Farmácia, Medicina e Tecnólogo em Radiologia. Vigência: 12 meses. Assina: em xx de julho de 2021, Fábio Vilas-Boas Pinto - Sec. da Saúde, CPF/MF N.º 384.411.955-87. Mauro Cesar Ribeiro dos Santos - Diretor CPF/MF sob nº. 645.115.615-91. Igor Leon Francelino de Oliveira - Diretor Acadêmico CPF/MF sob nº. 056.254.716-90.

## Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA

### PORTARIA Nº 20/2021

**A DIRETORA DO INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA - IPERBA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** designar a Comissão de Sindicância para apurar situação ocorrida com o RN da paciente com prontuário nº 24.04.35.

Andréa Henrique dos Santos Serafim Machado - Mat. 19.542.901

Ana Paula Bamberg Tude - Mat. 19.269.518

Liane Mª Amorim Sanjuan Tobio - Mat. 19.276.280

Salvador, 22 de Julho de 2021.

Dolores Fernandez Fernandez  
Diretora

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA DA DIRETORIA GERAL

**PORTARIA Nº 198 de 23 de julho de 2021**, a Diretora Geral, em exercício, no uso de suas atribuições, resolve conceder a **ANTÔNIO CARLOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo/Motorista, classe I, matrícula nº 16151434, nos termos do artigo 84, da Lei 6677/94, 33% de Gratificação Adicional sobre seus vencimentos, por haver completado 33 anos de serviço público em 12.06.2019, totalizando 33%, ficando retificada a portaria nº 493/2017, publicada no D.O. de 10/08/2017.